

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO QUINTO BIMESTRE  
DE 2009**

(Art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de Agosto de 2008, LDO-2009).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166,  
§ 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério  
Público da União.

**Novembro/2009**

# **SUMÁRIO**

- 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS**
  
- 2. PARÂMETROS**
  
- 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
  
- 4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
  
- 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
  
- 6. CONCLUSÃO**

**ANEXO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO QUINTO BIMESTRE DE 2009

Em 19 de novembro de 2009

*(Em cumprimento ao art. 71 da LDO-2009)*

## 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

O Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. No sentido oposto, o § 1º do citado artigo 9º estabelece que, no caso de restabelecimento da receita prevista, haverá recomposição dos valores anteriormente limitados.

Cumprido ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 71 da LDO-2009, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2009, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 66 da LDO-2009.

A LDO-2009, também estabelece em seu art. 71 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. No caso de restabelecimento de limitações antes impostas, o procedimento será idêntico.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 71 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, mesmo que não haja ampliação ou corte dos limites, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2009;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III da LDO-2009, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Assim posto, encerrado o primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos, e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e pagamento em relação à LOA-2009 em R\$ 21,6 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de março de 2009.

Ao fim do segundo bimestre, foi procedida à avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas obrigatórias primárias do Governo Federal. Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com as novas metas fiscais propostas, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF.

A Terceira Avaliação Bimestral foi realizada a partir de dados realizados até junho e parâmetros econômicos atualizados. A projeção do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2009 foi reestimada em 1,0% e a relativa à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,42%. Como resultado da reavaliação, não foi necessária limitação adicional para fins de cumprimento da meta.

Para o quarto bimestre de 2009, mais uma vez foi realizada reavaliação com base na realização de receitas e despesas primárias até o mês de agosto e nos parâmetros do bimestre anterior, dado que não houve mudanças que justificassem novas estimativas. Tal reavaliação resultou na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 5,6 bilhões.

Encerrado o quinto bimestre, foi procedida à reavaliação das receitas e despesas primárias, com base em dados realizados até o mês de outubro e nos parâmetros que balizaram a avaliação anterior.

Convém comentar que o Poder Executivo propôs alteração da meta de resultado primário, por meio do encaminhamento do Projeto de Lei - PLN nº 15/2009 ao Congresso Nacional, aprovado e convertido na Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. As novas metas propostas, e que já foram consideradas desde a Segunda Avaliação Bimestral são: 1,40% do PIB para os

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais.

Por meio da Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009, foi proposta modificação do Projeto de Lei citado, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, de modo a considerar a programação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, até o montante de R\$ 28,5 bilhões, passível de dedução da meta de resultado primário<sup>1</sup>. A Lei nº 12.053/09 citada acima incorporou tais modificações. O quadro abaixo ilustra a evolução das referidas metas ao longo de 2009:



Discriminação	% PIB				
	LOA	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º e 5º Bimestres
Orçamento Fiscal e Seguridade (A)	2,15%	2,15%	1,40%	1,40%	1,40%
Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (B) (*)	0,49%	0,50%	0,51%	0,51%	0,94%
<b>Orçamento Fiscal e Seguridade - PPI/PAC (C=A-B)</b>	<b>1,66%</b>	<b>1,65%</b>	<b>0,89%</b>	<b>0,89%</b>	<b>0,46%</b>
<b>Empresas Estatais Federais</b>	<b>0,70%</b>	<b>0,70%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>
<b>PIB Nominal (R\$ bilhões)</b>	<b>3.155,9</b>	<b>3.092,0</b>	<b>3.055,9</b>	<b>3.047,2</b>	<b>3.047,2</b>

(\*) Até a Avaliação do 3º Bimestre, PPI igual a R\$ 15,6 bilhões, conforme art. 3º da LDO-2009. Para a 4ª Avaliação, o PAC passa a ter a possibilidade de abater a meta de resultado primário até o montante de R\$ 28,5 bilhões.

Desse modo, as avaliações do quarto e quinto bimestres já consideram as modificações introduzidas pela referida Lei nº 12.053/09.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstra um acréscimo de R\$ 329,7 milhões relativamente à Quarta Avaliação Bimestral.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a reestimativa realizada apontou para uma redução de R\$ 3,3 bilhões na arrecadação anual frente à previsão contida na Avaliação anterior. Tal resultado deve-se às reduções observadas nas projeções da maioria dos tributos, com destaque para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Imposto de Renda.

A estimativa anual para as Receitas Primárias Não-Administradas pela RFB/MF, exclusive a Contribuição para o RGPS, está R\$ 3,2 bilhões maior que aquela indicada na Quarta Avaliação Bimestral, em virtude da maior possibilidade de arrecadação da receita com dividendos, de um pequeno acréscimo na Receita Própria e nas Compensações Financeiras.

<sup>1</sup>

Até então, eram passíveis da dedução da meta de resultado primário, na medida de sua execução, os projetos denominados “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos” – PPI. Para 2009, esses projetos totalizavam R\$ 15,6 bilhões, de acordo com o art. 3º da LDO-2009, até a Avaliação do Terceiro Bimestre.

As projeções das despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, reduziram-se em R\$ 1.749,8 milhões, devido principalmente ao redimensionamento na execução das despesas com: pessoal e encargos sociais, subsídios e subvenções econômicas, Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste – FDA/FDNE e restos a pagar de Créditos Extraordinários. No sentido inverso, houve acréscimo na previsão até o final do ano nas despesas com Seguro Desemprego e Abono Salarial, naquelas custeadas com doações e convênios e com inclusão de créditos adicionais para órgãos diversos do Poder Judiciário.

Em relação ao déficit do RGPS, a projeção atual sinaliza uma pequena piora frente à estimativa prevista na Avaliação anterior, em virtude do aumento da projeção das sentenças de pequeno valor, no montante de R\$ 35,0 milhões.

Diante da combinação dos fatores citados acima, é possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento estabelecidos pela Quarta Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(134,1)
2. Transferências a Estados e Municípios	(463,8)
3. Receita Líquida ( 1 - 2 )	329,7
4. Despesas Obrigatórias e Créditos Adicionais dos Demais Poderes e MPU, exceto Benefícios Previdenciários	(1.749,8)
5. Déficit do RGPS	35,0
6. Ampliação ( 3 - 4 - 5 )	2.044,5

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

## 2. PARÂMETROS (LDO-2009, art. 71, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

## PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2009

Parâmetros	Avaliação do 5º Bimestre
PIB real (%)	1,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.047,2
IPCA acum (%)	4,42
IGP-DI acum (%)	1,35
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,98
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,08
Massa Salarial Nominal (%)	8,82
Preço Médio do Petróleo (US\$)	59,10
Reajuste do Salário Mínimo (%)	12,05
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	465,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	5,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

### **3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E IV)**

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se também a essa base os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquidas de transferências a entes subnacionais, e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou aumento de R\$ 329,7 bilhões em relação àquela contida na Quarta Avaliação Bimestral, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre ( a )	Avaliação do 5º Bimestre ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>555.243,8</b>	<b>555.109,7</b>	<b>(134,1)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS</b>	<b>458.382,9</b>	<b>455.049,8</b>	<b>(3.333,1)</b>
Imposto de Importação	15.487,2	15.702,1	215,0
IPI	27.606,7	27.292,1	(314,6)
Imposto sobre a Renda	183.203,7	182.463,7	(740,1)
IOF	18.577,0	18.384,8	(192,2)
COFINS	119.171,0	117.477,9	(1.693,1)
PIS/PASEP	31.570,7	31.483,0	(87,8)
CSLL	46.398,6	46.192,5	(206,1)
CPMF	144,4	181,8	37,4
CIDE - Combustíveis	4.771,2	4.791,1	19,9
Outras Administradas pela RFB/MF	11.452,4	11.080,8	(371,5)
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>96.954,3</b>	<b>100.153,3</b>	<b>3.199,0</b>
Concessões	4.572,3	4.572,3	0,0
Dividendos	18.235,9	21.334,4	3.098,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	8.140,1	8.140,1	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	21.034,8	21.112,1	77,2
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	11.854,3	11.877,5	23,2
Salário-Educação	10.624,9	10.624,9	0,0
Complemento do FGTS	2.253,1	2.253,1	0,0
Operações com Ativos	2.500,0	2.500,0	0,0
Demais Receitas	17.738,9	17.738,9	0,0
<b>Incentivos Fiscais</b>	<b>(93,4)</b>	<b>(93,4)</b>	<b>0,0</b>
<b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>121.217,7</b>	<b>120.753,9</b>	<b>(463,8)</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>434.026,1</b>	<b>434.355,8</b>	<b>329,7</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

### **Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS**

A atual estimativa incorpora a realização das receitas até o mês de outubro e mantém a projeção de novembro e dezembro da Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009, encaminhado em 20 de julho à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

### **Outras Receitas**

**Compensações Financeiras:** A atual estimativa incorpora os excessos de arrecadação observados até então e a nova projeção para novembro e dezembro. Tal excesso é explicado pelo fato de a projeção das receitas dos Royalties de Itaipu, no início do exercício, ter sido feita com base no valor mínimo de produção de energia. A produção observada até o momento, contudo, mostrou-se maior que o valor mínimo. Desse modo, nesse mês de outubro, foram incorporados os excessos de arrecadação correspondentes a essa diferença entre o valor mínimo projetado e o valor realizado da produção de energia, e procedeu-se a reestimativa para esta receita nos meses de novembro e dezembro.

**Dividendos:** A atual estimativa incorpora a realização da receita até o mês de outubro bem como a expectativa de maior recolhimento, nos meses seguintes desse ano, por parte das instituições financeiras federais e da Petrobrás.

**Receita Própria:** O desempenho recente da arrecadação demonstra o excesso de arrecadação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e em diversas unidades do Ministério da Educação, a saber:

Unidades Orçamentárias		Fonte	Excesso (R\$ 1,00)
<b>Receita Própria</b>			<b>16.099.303</b>
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	150	370.000
26101	Ministério da Educação - administração direta	182	3.015.483
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	150	374.264
26105	Instituto Benjamin Constant	150	68.955
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	250	559.117
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	250	4.007.443
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	250	243.300
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	250	73.158
26252	Universidade Federal de Campina Grande	250	639.904
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	250	2.580.350
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	250	361.837
26287	Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA	250	1.050
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	250	834.456
26303	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - RS	250	127.601
26311	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	250	42.973
26317	Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE	250	9.562
26319	Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	250	15.363
26331	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	250	138.130
26341	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	250	97.192
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	250	396.288
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	250	988.191
26356	Escola Técnica Federal de Brasília	250	60.451
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	250	3.877
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	250	14.342
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	250	277.020
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	250	92.371
26432	Instituto Federal do Paraná	250	706.625
<b>Convênios</b>			<b>7.084.526</b>
26214	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	281	84.526
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	281	7.000.000

### **Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita**

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R\$ 463,8 milhões, ocorreu, principalmente, em função da queda na projeção dos Impostos sobre a Renda – IR e sobre Produtos Industrializados – IPI.

### **4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E III)**

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, sofreu redução de R\$ 1.749,8 bilhão em relação à Quarta Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre ( a )	Avaliação do 5º Bimestre ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>DESPESAS OBRIGATORIAS, exceto benefícios RGPS</b>	<b>198.380,2</b>	<b>196.630,4</b>	<b>-1.749,8</b>
Pessoal e Encargos Sociais	153.845,0	153.460,0	-385,0
Abono e Seguro Desemprego	26.618,6	27.982,5	1.364,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	4.006,9	2.763,1	-1.243,7
Fundos FDA e FDNE	1.200,0	700,0	-500,0
Créditos Extraordinários	5.517,3	4.506,4	-1.010,9
Despesas Custeadas com Recursos de Convênios	449,7	456,8	7,1
Anistiados	198,7	167,2	-31,4
Créditos Leju+MPU	6.544,0	6.594,2	50,2

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

**Pessoal e Encargos Sociais, Créditos Extraordinários, Fundos FDA/FDNE, Subsídios e Subvenções Econômicas e Anistiados:** Redução em virtude da revisão no cronograma de pagamento para esta despesa no exercício, redimensionado em função da realização observada até o momento, inferior ao originalmente previsto.

**Abono e Seguro Desemprego:** O incremento observado na projeção desse grupo deve-se a uma projeção mais precisa em virtude do aumento do número de parcelas do Seguro Formal, cujo impacto não estava totalmente dimensionado na avaliação anterior, além de diversos ajustes nas outras modalidades do Seguro, além do Abono Salarial.

**Créditos adicionais para o Poder Judiciário e do Ministério Público da União:** Acréscimo de 50,2 milhões, distribuídos da seguinte maneira: R\$ 0,9 milhão referente à construção de Cartórios Eleitorais - Município de Salgueiro – PE e à ação de Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal; R\$ 4,3 milhões para diversos órgãos do Poder Judiciário, para atendimento de benefícios aos servidores (R\$ 1,3 milhão para o Supremo Tribunal Federal, R\$ 0,5 milhão para a Justiça Militar, R\$ 0,4 milhão para a Justiça Eleitoral, R\$ 2,2 milhões para a Justiça do Trabalho); além de mais R\$ 45,0 milhões, dos quais R\$ 35,0 milhões serão destinados à Justiça Federal e R\$ 10,0 milhões à Justiça do Trabalho, com o objetivo de suplementar programações voltadas à prestação de assistência jurídica a pessoas carentes.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 66, inciso I, da LDO-2009.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção da receita previdenciária manteve-se constante em relação à Quarta Avaliação.

Quanto à projeção da despesa com benefícios, houve acréscimo em relação à Avaliação anterior no montante de R\$ 35,0 milhões devido à maior previsão de pagamento de Sentenças de Pequeno Valor.

Assim, a atual projeção do resultado do RGPS indica um déficit de R\$ 41.520,1 milhões, contra R\$ 41.485,1 milhões apontados na Quarta Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	181.785,8	181.785,8	
II. Benefícios Previdenciários	223.270,9	223.305,9	35,0
III. Déficit do RGPS (II - I)	41.485,1	41.520,1	35,0

Fonte e elaboração: SOF/MP.

## 6. CONCLUSÃO

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de redução da limitação em R\$ 2.044,5 milhões, conforme demonstrado anteriormente. O § 1º do art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

Por determinação do art. 71 da LDO-2009, a limitação realizada na Primeira Avaliação Bimestral ocorreu proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 – PLOA 2009, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

*“Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:*

*I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;*

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”

Assim, conforme demonstrado nas seções 3 e 5, a reavaliação das receitas primárias, inclusive a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2009, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União constantes no PLOA-2009 proporcionalmente a tal frustração.



Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária	Avaliação do 5º Bimestre	Diferença	
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	%
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>808.884,3</b>	<b>736.895,5</b>	<b>(71.988,8)</b>	<b>-8,90</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	523.634,6	455.049,8	(68.584,8)	-13,10
Arrecadação Líquida para o RGPS	187.756,9	181.785,8	(5.971,1)	-3,18
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	97.599,8	100.153,3	2.553,5	2,62
Incentivos Fiscais	(107,1)	(93,4)	13,7	-12,80

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Cumpra salientar que o inciso III do § 1º visa resguardar da limitação de empenho as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária, pressupondo que o montante das atividades desses Poderes na LOA será superior ao valor do PLOA. Entretanto, em 2009 o conjunto das atividades do Senado Federal sofreu emendas supressivas, de modo que o valor da LOA ficou inferior ao valor do PLOA, o que causaria uma distorção no cálculo da base contingenciável.

Desse modo, se fossem aplicados os estritos termos da lei, a base do Senado Federal seria negativa, o que provocaria situações estranhas, como, por exemplo, uma ampliação de limites quando do contingenciamento e inversamente uma redução quando do restabelecimento de limites. Assim, a fim de viabilizar a aplicação do mecanismo da base contingenciável e evitar essa situação, completamente anômala, o

Poder Executivo, pelo princípio da razoabilidade, entendeu que o citado dispositivo (inciso III do § 1º do art. 71) deve-se aplicar até onde couber, ou seja, até o valor aprovado na LOA-2009 no caso do Senado Federal. Ressalta-se que essa situação também ocorreu no exercício de 2008, sendo utilizado o mesmo procedimento.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dessa base:



**DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL**  
(Art. 71, §§ 1º e 2º da LDO - 2009)

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.581.447.761.494
B. Total de Despesas Financeiras	831.892.131.100
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	749.555.630.394
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	650.632.915.502
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009)	5.352.713.502
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2009 (*)	3.397.047.258
G. Projeto-Piloto de Investimentos Públicos	15.551.610.173
H. Demais Despesas discricionárias custeadas com Convênios e Doações	348.928.229
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	74.272.415.730

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(\*) Exceto Senado, para o qual adotou-se a posição da LOA 2009 e exceto Contribuições a Organismos Internacionais, que encontra-se no item de Demais Despesas Ressalvadas de Limitação e Empenho

Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 2.010,6 milhões, R\$ 9,3 milhões, R\$ 21,7 milhões e R\$ 2,9 milhões, conforme a tabela a seguir:

### DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO ENTRE OS PODERES

R\$ 1.00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação Avaliação do 5º Bimestre
Poder Executivo	73.040.782.505	98,34	2.010.621.193
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.231.633.225	1,66	33.903.633
Câmara dos Deputados	252.619.076	0,34	6.953.941
Senado Federal	48.789.084	0,07	1.343.036
Tribunal de Contas da União	36.920.514	0,05	1.016.325
Supremo Tribunal Federal	100.725.485	0,14	2.772.708
Superior Tribunal de Justiça	27.409.294	0,04	754.506
Justiça Federal	176.910.269	0,24	4.869.876
Justiça Militar da União	5.727.137	0,01	157.653
Justiça Eleitoral	194.170.249	0,26	5.344.998
Justiça do Trabalho	223.302.053	0,30	6.146.920
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	61.375.156	0,08	1.689.497
Ministério Público da União	103.684.907	0,14	2.854.174
<b>Total</b>	<b>74.272.415.730</b>	<b>100,00</b>	<b>2.044.524.826</b>

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

**CÉLIA CORRÊA**  
Secretaria de Orçamento Federal

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

**ANEXO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**

**Empresas Estatais Federais**  
**Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal**  
**2009**

1. O Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2009, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais em R\$ 20,7 bilhões, correspondentes, à época, a 0,65% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2009, LDO-2009. Por intermédio do Decreto nº 6.808, Anexo VI, de 27 de março de 2009, a meta de resultado primário das empresas estatais foi elevada para 0,70% do PIB, correspondente a R\$ 21,6 bilhões.

2. Entretanto, o Poder Executivo propôs alteração da meta de resultado primário, encaminhando o Projeto de Lei - PLN nº 15/2009 ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, atualmente correspondente à Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. As novas metas propostas, e que já foram consideradas desde a Segunda Avaliação Bimestral são: 1,40% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais (R\$ 6,1 bilhões), com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, conforme demonstrado, pelos grupamentos de empresas remanescentes, na tabela a seguir:

<b>Discriminação</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>% do PIB</b>
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(1.391)	(0,04)
- ITAIPU (*)	5.885	0,19
<b>Resultado Primário (acima da linha)</b>	<b>6.094</b>	<b>0,20</b>

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;

2) PIB considerado: R\$ 3.047.192 milhões.

(\*) Valor estimado pelo DEST.

3. O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.